



Ministério das Finanças

DIREÇÃO NACIONAL DE RECEITAS DO ESTADO
DIRECÇÃO DAS ALFÂNDEGAS

Av. Amílcar Cabral
Praia, Santiago
República de Cabo Verde
Telf: (+238) 2617758
www.governo.cv

CIRCULAR Nº 04 /2016

Praia, 27 de Setembro de 2016

Às / Ao (s)

- Casas Fiscais
- Despachante Oficiais
- Caixeiros Despachantes

ASSUNTO: Aplicação da Taxa de compensação Equitativa pela Cópia Privada

Pela Lei n.º 118/VIII/2016, de 24 de Março, foi criada a Taxa de Compensação Equitativa pela Cópia Privada (doravante TCECP).

No que respeita à intervenção das Alfândegas a TCECP incide sobre a importação de máquinas e aparelhos de fixação e reprodução de obras, constantes da tabela anexa à referida Lei.

De acordo com o n.º 2 da citada lei, a taxa a reter é de 10% do valor CIF, a qual não é contabilizada na base de cálculo para a cobrança do IVA.

A cobrança da TCECP torna-se exigível no momento da importação, nos termos aplicáveis aos direitos, sejam ou não devidos esses direitos.

Estão isentos do seu pagamento os bens e as pessoas singulares ou colectivas públicas ou privadas que cumpram os requisitos estabelecidos no artigo 7º do aludido diploma legal.



Ministério das Finanças

DIREÇÃO NACIONAL DE RECEITAS DO ESTADO
DIRECÇÃO DAS ALFÂNDEGAS

Av. Amílcar Cabral
Praia, Santiago
República de Cabo Verde
Telf: (+238) 2617758
www.governo.cv

Para a sua implementação o Serviço de Informática promoverá a inserção dos parâmetros técnicos/pautais na plataforma informática Sydonia World e de conformidade com o quadro anexo à Lei n.º 118/VIII/, de 24 de Março;

Os montantes da receita da TCECP devem ser transferidos trimestralmente, ao Fundo Autónomo de Apoio à Cultura, mediante depósito em conta no Tesouro.

Os procedimentos decorrentes da presente O.S. deverão ser observados a partir do dia 1 de Outubro do corrente ano.

Com os melhores cumprimentos.

O Director Nacional Adjunto da DNRE para a área Aduaneira,

GUNTAR SAMORY DE OLIVEIRA CAMPOS